

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00033-CC, PROMOVIDA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00033-CC

Recorrente: **TARUMÃ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Recorrido: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

A empresa **TARUMÃ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, C.N.P.J. (MF) N.º 41.759.790/0001-70, com sede à Rua Belizário Franco, nº 187, Bairro Centro na Cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, por intermédio de seu Representante Legal o SR. MATHEUS BEZERRA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1232245990-SSP/MA e CPF nº 068.117.343-29, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Belizário Franco, nº 187, Bairro Centro na Cidade de Porto Franco, no Estado do Maranhão, nos autos do Processo relativo a CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00033-CC, destinado à Contratação de empresa para EXECUÇÃO DA OBRA DE COBERTURA DO BLOCO DE ACADEMIA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 234,77², em Araguaína/TO, em resposta as **PROPOSTAS** apresentada pelas empresas **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** e **CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA**, vem tempestivamente, com fulcro na lei, interpor o presente **RECURSO**, alegando as seguintes:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrente as Propostas Orçamentárias proferidas pelas empresas **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** e **CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA**, em face do apresentado na CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00033-CC, vem perante Vossa Excelência apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** acerca da fase de julgamento das propostas

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Senhor Presidente, a recorrente está renitente com as informações apresentadas através das **PROPOSTAS** prolatadas pelas empresas **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** e

CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA, na qual apresentou elementos considerados intoleráveis na **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, BDI, COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de erros insanáveis e inverossímeis que, de forma ilegítima, foram exibidos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** em total desconformidade com o Acordo Coletivo do Trabalho assim como o instrumento convocatório, os acórdãos 7.983/2013 e 2.622/2013. Razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DO RESUMO DOS FATOS

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, instaurou procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00033-CC, cujo o objeto é a Contratação de empresa para EXECUÇÃO DA OBRA DE COBERTURA DO BLOCO DE ACADEMIA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 234,77², em Araguaína/TO, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

A empresa recorrente, interessada em participar do certame, na data e hora designada, apresentou toda documentação necessária para habilitação e proposta. Por conseguinte, avançou-se o processo à fase de julgamento das propostas, onde as empresas **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** e **CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA** foram consideradas classificadas pela nobre comissão.

Assim, a recorrente **TARUMÃ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, alega, em síntese, que as empresas supracitadas apresentaram várias inconsistências na proposta de serviço, devendo as mesmas serem desclassificadas.

1ª MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI: com o valor apresentado de R\$ 273.318,60 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos);

2ª CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA: com o valor apresentado de R\$ 275.367,85 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

3ª TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA: com o valor apresentado de R\$ 290.969,20 (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); e

4ª IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA: com o valor apresentado de R\$ 304.476,57 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);

Figura 1-Registro das Propostas. (Fonte: Ata de Julgamento das propostas)

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA ANÁLISE DA PROPOSTAS APRESENTADAS

Após discutidos os critérios acima citados foram analisados pelo corpo técnico da Tarumã – Engenharia e Construção LTDA composto pelo Eng. Matheus Bezerra Rodrigues e Eng. Frederico Castro Sousa Oliveira onde foram encontrados erros em ambas as propostas apresentadas pelas Empresas **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** e **CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA**.

Conforme o quadro a seguir, seguem os erros insanáveis das propostas apresentadas:

PROPOSTAS APRESENTADAS	
EMPRESA	DIVERGÊNCIAS
MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI	DATA BASE UTILIZADA DESATUALIZADA – ORSE DE NOVEMBRO 2022 E SINAPI JANEIRO DE 2023 – NÃO DESONERADO
	ELEMENTOS DE PREÇO COM MAJORAÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DESCONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 938/2014 TCU
	ENCARGOS SOCIAIS DIVERGENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TAMBÉM PARA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
	VALORES DE SALÁRIO ABAIXO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
	VALORES DE BDI SEM DESONERAÇÃO DIVERGENTES DO ACÓRDÃO 2.622/2013 - DIVERGENTE PARA EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (PIS E COFINS) - ISS EM DESCONFORMIDADE COM A TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO SERVIÇO
	VALORES DE SALÁRIO ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO
	PREÇOS INCONDIZENTES COM O MERCADO, EXEMPLO - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS - VALOR PELO CONFEA R\$233,94
	COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SEM ENCARGOS COMPLEMENTARES NOS ITENS REFERENTE A MÃO DE OBRA, PLANILHA SEM IDENTIFICAÇÃO DO QUE É MATERIAL E MÃO DE OBRA E NENHUMA DAS COMPOSIÇÕES APRESENTADAS APRESENTA OS DEVIDOS ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.
	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM VALOR SUPERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA,

Conforme apresentado observa-se que a empresa **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** apresentou majoração de custo unitários em todas suas composições considerando que há itens com quantitativos de até 1.900 unidades. Há grande relevância quanto a isto.

Se tratando da data base apresentada pelas planilhas apresentadas, a Data Base da planilha apresentada é referente ao mês ORSE DE NOVEMBRO 2022 E SINAPI JANEIRO DE 2023, com isso observa-se equívoco na escolha da DATA-BASE a ser usada pois a partir de cada atualização são atualizados os valores de mão de obra de acordo com as convenções coletivas de trabalho de cada região, apenas setembro:

A planilha de encargos sociais apresentada pela empresa, mesmo sendo optante do Simples Nacional não apresenta conformidade com a vigente perante a Caixa Econômica Federal, por não cumprir a não desoneração da folha de pagamento não incluindo INSS na composição dos seus encargos sociais mesmo tendo vigência a partir de dezembro de 2022 conforme apresentado a seguir:

TOCANTINS		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,90%	Não incide	17,90%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,66%	0,91%	0,66%
B4	13º Salário	11,49%	8,33%	11,49%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,77%	0,56%	0,77%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	36,77%	9,71%	36,77%	9,71%
GRUPO C					

C1	Aviso Prévio Indenizado	7,38%	5,35%	7,38%	5,35%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	11,88%	8,62%	11,88%	8,62%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,53%	1,83%	2,53%	1,83%
C5	Indenização Adicional	0,62%	0,45%	0,62%	0,45%
C	Total	22,58%	16,38%	22,58%	16,38%
GRUPO D					
D1		6,18%	1,63%	13,53%	3,57%
D2	Prévio Indenizado	0,62%	0,45%	0,65%	0,48%
D	Total	6,80%	2,08%	14,18%	4,05%
TOTAL(A+B+C+D)		82,95%	44,97%	110,33%	66,94%

Figura 2: Encargos sociais CEF. (Fonte: Caixa Econômica Federal)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80	17,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B2	Feriados	3,94	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuva	1,40	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,28	9,28
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	48,40	18,99
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,08	5,35
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17	0,13
C3	Férias Indenizadas	1,66	1,25
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,70	2,80
C5	Indenização Adicional	0,60	0,45
C	Total dos Enc. Sociais que não recebem incidências de A	13,21	9,98
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,62	3,38
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,60	0,45
D	Total de Reincidência de um grupo sobre o outro	9,22	3,83
GRUPO E			
E1	INSS	0,00	0,00
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL A+B+C+D		88,63	50,60

Figura 3: Encargos sociais apresentados pela MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI (Fonte: Proposta apresentada.)

Esses valores têm impacto direto no valor dos encargos sociais e por isso apresentam erros, no quais tem influência em todos os itens onde são apresentadas mão de

obra horista como mensalista. Observa-se também que devido a utilização dos valores de encargos sociais divergentes os mesmos não correspondem à realidade, tendo em vista todas as obrigações trabalhistas perante a contratação.

Ora nobre julgador, até mesmo a recorrente conseguiria ofertar esses valores abordados caso deixasse de pagar obrigações trabalhistas. Com isso foram identificados divergência de valores nos itens do Grupo A, B, C e D e os valores aqui abordados não foram inseridos na formação de preço das composições de custo unitário.

Ainda se tratando da proposta apresenta pela empresa **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI**, conforme listado acima foram identificados vários itens faltantes como detalhamento de Encargos Sociais e Composições de Custo Unitário conforme acórdão 7.983/2013.

Assim como prevê o instrumento convocatório, quanto a elaboração da proposta:

4.5 - Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão-de-obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas. Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.

*4.5.1- Caberá ao licitante estabelecer seu BDI para a obra. No entanto, deverá ser considerado o disposto no **Acórdão TCU 2622/2013**, no que concerne os **limites máximos para os elementos que o compõe**, tanto para obra como para os equipamentos.*

4.5.7 - A proposta deverá conter ainda os percentuais de material e mão-de-obra a serem aplicados na obra.

4.5.5 - Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em 2 (dois) períodos de 30 (Trinta) dias cada, isto é, o período de execução da obra é 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições contidas na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

Ainda na proposta apresentada foram identificados vários itens da composição de Benefícios e Despesas Indiretas em desconformidade do Acórdão 2.622/2013 – TCU. Observa-se a seguir:

COMPOSIÇÃO DO BDI 01					
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO Nº 000030-23-CC					
CONTRATANTE:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC				
OBRA:	EXECUÇÃO DA OBRA DE COBERTURA DO BLOCO DE ACADEMIA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 234,44 M ² . LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GAVA, CHACARÁ 95 BII, JARDIM AMÉRICA, ARAGUAÍNA - TO				
LOCAL:	ARAGUAÍNA - TO				
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%
BDI 1		NÃO DESONERADO			27,19%
TIPO DE OBRA					
Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc).					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO	
1	Administração Central	2,50	4,00	5,50	5,50
2	Lucro	5,16	7,06	8,96	7,00
3	Despesas Financeiras	0,59	0,99	1,69	1,00
4	Seguro e Garantia	0,65	0,83	1,00	1,00
5	Risco	0,77	1,02	1,27	1,02
6	TRIBUTOS				8,65
6.1	ISS	Conforme legislação específica			5,00
6.2	PIS	Conforme legislação específica			0,65
6.3	COFINS	Conforme legislação específica			3,00
7	BDI SEM DESONERAÇÃO	19,6	24,23	20,97	27,19
7.1	Desoneração	COM DESONERAÇÃO			0,00
7.2	BDI DA OBRA				27,19

Figura 4: Valor de BDI apresentando (fonte: Proposta apresentada)

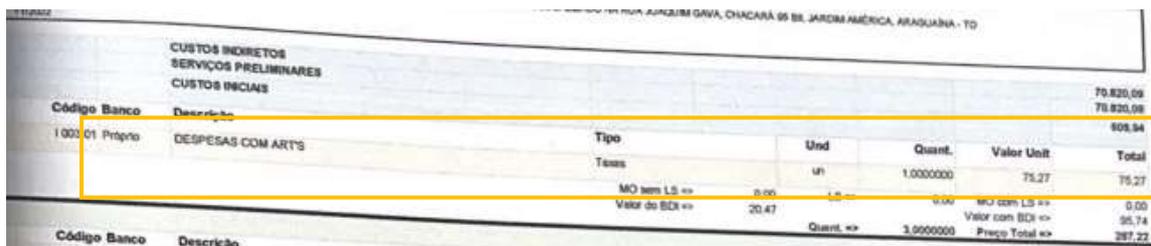
Os valores apresentados são divergentes do acórdão tendo em vista que empresas optantes pelo Simples Nacional devem realizar suas tributações de acordo com sua legislação específica. Além disto conforme o próprio acórdão expresso:

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da

base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;**

Ora nobre julgador, observa-se que a empresa não apresentou os encargos sociais corretos, devido a inclusão de itens referentes ao sistema S em sua composição, apresentou proposta orçamentária com valores de BDI acima dos 25% considerando ela sem desoneração, não apresentou o 20% patronais referente ao INSS, ainda nos encargos sociais todos os valores abordados estão fora da vigência conforme última atualização da caixa, apresentou composições de custo unitário sem a aplicação dessas LEIS/ENCARGOS SOCIAIS, ainda não adotou o valor referente ao ISS tributado pelo município de forma correta e não discriminou na proposta quais as porcentagens referente a material e mão de obra, apresentou cronograma físico-financeiro com valores superiores ao de referência. Ainda apresentou composições de custo fora da realidade de mercado, por exemplo: DESPESAS COM ART.



Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.000.01 Próprio	DESPESAS COM ARTS	Taxas	uf	1,0000000	75,27	75,27
		MO sem LS =>	uf			0,00
		Valor do BDI =>		20,47		95,74
			Quant. =>	3,9500000	Valor com BDI =>	387,22
					Preço Total =>	

Figura 5: Valor apresentando na CUC (fonte: Proposta apresentada)

TABELA
Obra ou Serviço

TABLA	CONTRATO (R\$)	VALOR R\$
1	até 11.000,00	96,2
2	acima de 11.000,00	254,34

Figura 6: Tabela de valores reais das taxas inegociáveis (fonte:Confea)

Com relação ao Cronograma físico-financeiro o mesmo apresenta parcelas de cada mês superiores as apresentadas no cronograma de referência assim como em vários itens que compõe a planilha orçamentária. Vejamos:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
LEITACÃO CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO Nº 89020-23-02

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - BECC
 OBRAS: EXECUÇÃO DA OBRA DE COBERTURA DO BLOCO DE ACADEMIA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 234,44 M², LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM DA SILVA, CHACARA Nº 88,
 JARDIM AMÉRICA, ARAQUARIANA - TO
 LOCAL: ARAQUARIANA - TO
 DATA SINAPE: 11/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª PARCELA (MÊS #1)		2ª PARCELA (MÊS #2)	
		VALOR TOTAL	%	R\$	%
	COBERTURA DO BLOCO DE ACADEMIA - BECC	486.796,22	48,67%	361.486,18	77,42%
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.626,08	15,21%	43.496,23	95,00%
02.02	INFRAESTRUTURA	202.498,51	43,48%	202.498,51	100,00%
02.03	ESTRUTURA METÁLICA	27.833,84	5,00%	27.833,84	100,00%
02.04	COBERTURA	68.595,78	14,00%	68.595,78	100,00%
02.05	INSTALAÇÕES DE DRENAGEM	463,83	0,10%	463,83	100,00%
02.06	FECHAMENTO LATERAL	32.802,21	12,00%	32.802,21	100,00%
02.07	REPARO DE REVESTIMENTO DE PAREDES	1.821,82	0,38%	1.821,82	100,00%
02.08	PINTURA	16.374,83	3,32%	16.374,83	100,00%
02.09	ARRUMAR TES FINAS	1.091,76	0,22%	1.091,76	100,00%
	TOTAL DA PARCELA	486.796,22		361.486,18	77,42%
	TOTAL ACUMULADO	486.796,22		361.486,18	77,42%

Figura 7: Valor apresentando na CUC (fonte: Proposta apresentada)

Diante do item 5 do edital, que rege o “JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA”, observa-se os seguintes critérios:

5.3 Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital

5.3.6 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado pela planilha orçamentária, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

5.3.8. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

5.3.9. Apresentar, na composição de seus preços:

5.3.9.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

5.3.9.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

5.3.9.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços

Conforme o próprio instrumento convocatório preconiza, todos os itens foram abordados em especial os itens acima listados, 5.3.9.1, 5.3.9.2 e 5.3.9.3. Não havendo dúvidas que as propostas apresentadas se encontram em total desacordo com o solicitado.

Se tratando da proposta apresentada pela **CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA**, segue os seguintes apontamentos os quais comprovam a inexecutabilidade da proposta assim como da empresa **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** os quais são os listados na tabela a seguir:

CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA:	ELEMENTOS DE PREÇO COM MAJORAÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DESCONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 938/2014 TCU
	ENCARGOS SOCIAIS DIVERGENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TAMBÉM PARA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL - SEM DESONERAÇÃO
	VALORES DE BDI SEM DESONERAÇÃO DIVERGENTES DO ACÓRDÃO 2.622/2013 - PIS DIVERGENTE PARA EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (PIS E COFINS) - ISS EM DESCONFORMIDADE COM A TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO SERVIÇO
	COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SEM ENCARGOS COMPLEMENTARES NOS ITENS REFERENTE A MÃO DE OBRA, PLANILHA SEM IDENTIFICAÇÃO DO QUE É MATERIAL E MÃO DE OBRA E NENHUMA DAS COMPOSIÇÕES APRESENTADAS APRESENTA OS DEVIDOS ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.
	NÃO FORAM APRESENTADOS - COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIOS
	VALORES DE ITENS SUPERIORES AO DA PLANILHA DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA

De ante mão, como a base jurídica já foi apresentada na proposta anterior, expressa-se apenas os itens nos quais a proposta apresentada torna-se inexequível e deve ser desclassificada.

Conforme listado acima, houve majoração do custo unitário em vários itens da planilha orçamentária em desacordo com o acórdão 938/2014 do TCU, ainda, por conseguinte não foram apresentados os Encargos Sociais Trabalhistas discriminados conforme exige o edital, assim como a inserção desses encargos sobre a mão de obra das composições de custo unitário. A partir disto, não é possível identificar os valores dentro das mesmas para avaliação. Ainda na mesma proposta não foram apresentadas informações quanto a desoneração ou não da folha de pagamento, a incidência ou não de INSS sob a folha de pagamento ou do CRPB nos tributos do BDI. Com relação a empresa ser optante do simples nacional, a mesma não apresentou os devidos cálculos das alíquotas do PIS e COFINS, assim como seu faturamento nos últimos 12 meses para verificação de acordo com a Lei Complementar 123/2006. O valor referente ao ISS não condiz com o valor abordado no município, estando em desconformidade de acordo com a atividade do objeto da licitação. As taxas de lucros e despesas financeiras apresentadas no BDI não estão dentro dos parâmetros admitidos pelo acórdão 2.622/2013 assim como o equívoco no cálculo do BDI, onde o mesmo fez a incidência do valor de 2% de INSS, totalmente em desacordo o solicitado no instrumento convocatório.

Com isso, conforme o item **5.3.9.1**, a empresa apresentou proposta sem os encargos sociais, com BDI inverossímil, com as composições de custo unitário sem os valores de encargos sociais trabalhistas assim como encargos complementares. Além dos itens 01.01.02.01 - 02.02.01.03- 02.08.01.02 - estarem com preços superiores ao valor de referência do objeto.

CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA CNPJ 37.634.870/0001-23

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
 Construção de Estrutura Metálica para Cobertura da Academia em Araguaína/TO
 Concorrência Menor Preço Global - Sesc Nº 000030-23

DISCRIMINAÇÃO

Taxas Gerais: TG = [1+((AC+SG+R)/100)]x[1+(DF/100)]x[1+(L/100)]	B.D.I.	edificação
Rasteio da Administração Central	TG	1,1402
Seguro + Garantia	AC	4,00 %
Riscos	SG	0,80 %
Despesas Financeiras	R	1,27 %
Lucro	DF	1,70 %
Impostos : I = (i ¹ +i ² +i ³ +i ⁴)	L	5,70 %
COFINS	I	8,71 %
ISS	i ¹	2,11 %
PIS	i ²	4,26 %
INSS	i ³	0,34 %
Outros	i ⁴	2,00 %
BDI presumido = [(TG / (1 - (L/100))) - 1] x 100		24,90 %

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] \times 100$$

Engº Civil José César Gondim Melo
 CREA 3140/D-GO
 C.P.F.: 213.354.511-53

Figura 8: Valor BDI apresentado (fonte: Proposta apresentada)

01.01.01.02	PLACA DE CIBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
	PLACA DE CIBRA (IDENTIFICADA) PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22 (NÃO INCLUI COLOCADOR)	M2	1,00	270,00	270,00
	PREÇO DE AÇO 18 x 3	M2	0,10	20,00	2,00
	CARPITEIRO	H	1,00	16,00	16,00
				PREÇO TOTAL	288,00

Figura 8: Mão de obra e composição de custo unitário sem encargos sociais e complementares (fonte: Proposta apresentada)

Ao concluirmos a análise fica claro que as empresas **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI** e **CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA** apresentaram proposta inexecutáveis e com vários erros insanáveis, tendo em vista que erro no BDI e Encargos Sociais são porcentagens que incidem em todos os itens da planilha. Diante disto, ressaltamos a importância de a Administração Pública escolher a proposta mais vantajosa e de melhor custo benefício, o que muitas vezes não se justifica no MENOR preço e sim no MELHOR preço, abordando todos os parâmetros legais de impostos municipais, federais e estaduais sendo abordados assim como os encargos trabalhistas que a CLT exige.

No Acórdão 2622/2013, o TCU informa quais são as porcentagens de referência para o valor do BDI e de seus componentes. Esses números variam de acordo com o tipo de obra:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

Figura 4 - Valores de BDI conforme tipo de obra

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O JULGAMENTO OBJETIVO

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele. Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

DO EXCESSO DE FORMALISMO/FORMALISMO MODERADO

Temos que a perspectiva tomada em referência ao procedimento administrativo de licitações vem se modernizando (tal como deve), e os pensamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema têm direcionado o agente público (certas vezes de forma coercitiva) a observar a licitação não apenas como um mero instrumento de formalidade com o fim objetivo de aquisição de produtos ou contratação serviços, mas sim como uma política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior

Noutro turno, em contraponto ao dito, devemos salientar que agir com um formalismo moderado não significa tratar as licitantes de forma desigual ou simplesmente desconsiderar a segurança jurídica do processo, portanto, é de suma importância observar a existência de uma linha demasiada tênue entre a aplicação da razoabilidade e uma decisão anti-igualitária e/ou ilegal.

Como é sabido, por força de imperativo constitucional a Administração Pública deve se nortear pelos princípios elencados no “caput” do artigo 37, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quando o assunto é licitação é necessário também observar uma série de outros princípios, alguns elencados no “caput” do art. 3º da Lei 8.666 de junho de 1993 (Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos), dentre as quais cuidaremos em especial os da **igualdade** e da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Igualdade: Significa dizer que todas as licitantes terão tratamento igualitário sem margem para preferência subjetiva entre elas, podendo concorrer em iguais condições, promovendo justa competição trazendo a conseqüente seleção da proposta de maior vantagem (é também um dos motivos da existência da licitação).

Vinculação ao instrumento convocatório: Estabelecido também no “caput” do art. 41 da Lei n. 8.666/93, impõe que a Administração esteja adstrita às normas por ela estabelecida no edital, evitando julgamentos subjetivos e estabelecendo também a igualdade, garantindo que todas as interessadas tenham conhecimento das regras pré-estabelecidas para o certame. Isso nos faz lembrar daquela máxima muito mencionada no meio, “o edital é a lei da licitação”.

A Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93 estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa eventual contratada tem capacidade para atender a demanda pública. O objetivo dessas documentações é evitar que

se contrate uma empresa que não venha cumprir com o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário.

Para tanto, deve haver um sopesamento entre os princípios, uma análise crítica, verificando se o documento dispõe da segurança jurídica necessária e se é capaz de atender aos seus objetivos independentemente da forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto a decisão que melhor se adequa aos objetivos da licitação, utilizando do instituto da diligência quando for necessário e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade.

O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores.

DIANTE DO QUE FORA EXPOSTO, requer-se

- a) O recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Sejam **DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas **MOTA INFRAESTRUTURA EIRELI e CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA** por descumprir as exigências do instrumento convocatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Franco – MA, 17 de maio de 2023.

TARUMÃ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA



TARUMÃ – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Belizário Franco, N.º 187, Centro - Porto Franco – MA
CNPJ (MF) N.º 41.759.790/0001-70
Matheus Bezerra Rodrigues
Sócio-Administrador
Eng.º Civil – Responsável Técnico
CPF (MF) N.º 068.117.343-29
CONFEA / CREA-MA N.º 112089415-8



TARUMÃ – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Belizário Franco, N.º 187, Centro - Porto Franco – MA
CNPJ (MF) N.º 41.759.790/0001-70
Frederico Castro Sousa Oliveira
Eng.º Civil - Responsável Técnico
Sócio-Administrador
CPF (MF) N.º 063.036.953-45
CONFEA / CREA-MA N.º 111839003-2

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.483.825/0001-65**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MOTA INFRAESTRUTURA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **37.634.870/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)